



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000583

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.735, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente dos novos casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados em nossa região, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000583

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a confirmação do caso de Coronavírus na cidade de Jequié na noite do dia 22 de março de 2020;

Considerando a expedição dos Decretos Municipais nº. 4.733/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da Situação de Emergência da Saúde Pública do Município de Ibirataia e 4.734/2020 que decretou a Situação de Emergência por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0;

Considerando as orientações de Protocolo COVID-19 de serviços funerários expedidos pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos não afetados pelas medidas de fechamento do decreto n.º **4.734/2020**, Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água e gás; Distribuidores de energia elétrica; Serviços de telecomunicação e internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Clínicas veterinárias, lotéricas, Lojas de produtos para animais e Supermercados, ficam sujeitos as orientações da vigilância sanitária do município, que podem incluir limitações de acesso, reorganização de espaço físico, dentre outras medidas com a finalidade de evitar aglomeração.

Parágrafo único. O descumprimento das orientações da vigilância sanitária ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000583

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - As Feiras livres, deve se limitar aos dias de sábado e desde que respeitado, o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as barracas instaladas, permitindo exclusivamente a comercialização de gêneros alimentícios, ficando proibida na feira livre a comercialização de vestuário, calçados ou quaisquer outros produtos que não sejam gêneros alimentícios, submetidos os feirantes as orientações da vigilância sanitária do município, que podem incluir limitações de acesso, reorganização de espaço físico, dentre outras medidas com a finalidade de evitar aglomeração.

Art. 3º - Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Art. 4º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário de disseminação, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro-ônibus, topic, kombi, moto taxi e congêneres) no Município de Ibirataia.

§ 1º. Será exceção as restrições previstas no caput, veículos que transportem pessoas em trânsito para local de trabalho ou em casos de saúde.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Ibirataia, deverá oficializar a direção da AGERBA e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

Art. 5º. Fica determinado a necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

Art. 6º. Fica determinada a necessidade de realização de barreira sanitária nas vias de acesso ao município, com a finalidade de orientar à população sobre os riscos de contágio e medidas de prevenção, bem como realizar triagem das pessoas que recentemente ingressarem no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000583

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

Art. 7º. Recomenda-se a suspensão de atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja a presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento, a partir da publicação do presente decreto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário disseminação do vírus.

Parágrafo Único. As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providencias:

- I. Manter a higienização e desinfecção de todo o ambiente de forma contínua e em especial pisos, maçanetas, e teclados do caixa de autoatendimento;
- II. Manter todos os caixas de autoatendimento em operação;
- III. Manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento, para evitar prejuízos e transtornos à população;

Art. 8º. Recomenda-se a suspensão das atividades não essenciais das casas lotéricas, especialmente a realização de jogos, devendo se limitar na prestação dos demais serviços delegados pela CEF (Caixa Econômica Federal).

Art. 9º. Fica estabelecida a redução de período de duração dos velórios, cujo sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do falecimento, devendo somente familiares comparecer as cerimônias, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§1º. Recomenda-se a disponibilização de álcool gel ou álcool líquido 70º e máscara;

§ 2º. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou sejam definidos horários reservados para a visitação;

§ 3º. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedida (velório), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 10. Fica determinado que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000583

Estado da Bahia - segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano 4



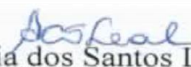
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa de suspeita de Coronavírus.

Art. 11. Fica determinado que as empresas se abstenham de levar para as cerimônias de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 23 de março de 2020.


Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br